

ÉTICA PROFISSIONAL PARA O SÉCULO XXI ¹

CESAR LUIZ PASOLD²

“ Ética é juízo de valor referente à conduta humana ,obedecendo a padrões culturais”.³

I- Introdução.

O primeiro desafio que se coloca diante de quem pretende estabelecer reflexões sobre a questão da ética profissional para o Século XXI (e, pois, para o início do novo milênio) é o enfrentamento de um aspecto nodal : o (re) estabelecimento de um conceito operacional adequado para a Ética.

E assim se faz necessário, porque há ilustres doutrinadores que pretendem que a categoria Ética deva ser concebida de maneira umbilical e exclusivamente conectada à categoria Moral⁴.

Esta opção epistemológica, vinculante absoluta da Ética à Moral, traz como consequência principal, no plano teórico (com efeitos na

¹ Texto atualizado da base de exposição em Painel do V Congresso Catarinense de Magistrados, promovido pela Associação dos Magistrados Catarinenses, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina e Universidade do Vale do Itajaí-UNIVALI., 1999.

² Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo/USP; Advogado Militante; Coordenador do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica-CMCJ-UNIVALI ; Diretor Geral da Escola Superior da Advocacia-ESA-OAB/SC; Autor, entre outros, dos livros : *O Advogado e a Advocacia* (3 ed. Florianópolis:OAB/SC Editora, 2001.176 p.) e *Prática da Pesquisa Jurídica* (5 ed.Florianópolis:OAB-SC Editora,2001. 208p).

³ MELLO, Osvaldo Ferreira de. *Dicionário de Direito Político*. Rio : Forense, 1978,p. 48.

⁴ Vide CARLIN, Volnei Ivo. *Deontologia Jurídica-Ética e Justiça*.Florianópolis: Editora Obra Jurídica,1996,p.33,34, por exemplo.

prática), o atrelamento da primeira à segunda. Vale dizer, ou a Ética se torna mero campo circunscrito da Moral ⁵, ou a Ética é simples aspecto da Moral.

Não perfilo deste posicionamento, e o faço com convicção e sob sustentação de alguns respeitáveis autores, como exponho em seguida.

2 - Proposta de Conceito Operacional para Ética, como categoria autônoma .

A minha leitura de ARISTÓTELES ⁶ permite a estimulação de que, ainda que Moral e Ética possam estar em conexão, não devem ser confundidas entre si.

No mesmo diapasão, a minha percepção quanto às lições de SPINOZA⁷.

Aumentando a segurança para percorrer esta via, registro uma percepção hegeliana ⁸, que confere à Ética a perspectiva de efetivação do Bem em realidades institucionais ou históricas, enquanto que a Moral estaria circunscrita ao plano subjetivo e , nele, na área meramente intencional ou volitiva da realização do Bem⁹.

Ou seja, é possível sustentar-se uma válida opção teórica no sentido de diferenciar e, pois, afastar - sem, contudo, eliminar possíveis

⁵ assim, a Ética “*se circunscreve no campo limitado da vida profissional*” (conforme registro de CARLIN, *op.cit.*p.34).

⁶ ARISTÓTELES . *A Ética*. Trad. Cássio M. Fonseca. Rio de Janeiro: Edições de Ouro, 1965. 178p.

⁷ SPINOZA. *Ética*. Trad. Lívio Xavier. Rio de Janeiro : Editora Tecnoprint, s/d. 341p.

⁸ vide FIGUEIRA, M.S.. A eticidade no ofício de julgar. *In Verbis*. (12) 1998.

⁹ sob tal referente, leia-se, em especial da p.97 a 149 : HEGEL, G.W.F. *Princípios da Filosofia do Direito*. Trad. Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997. 329p.

conexões - entre si as categorias MORAL e ÉTICA, que, reconheça-se, possuem entre si um fator de conexão que é a categoria BEM.¹⁰

Assim, pode-se compreender a **Moral** como uma disposição subjetiva de determinação do que é **correto** e do que é **incorreto**, e, sob tal pressuposto, estabelecer-se uma noção própria de Bem.

Já a **ÉTICA** pode ser entendida como a atribuição - também subjetiva - de **valor** ou **importância** a pessoas, condições e comportamentos e, sob tal dimensão, estabelecer **uma noção específica de Bem a ser alcançada em determinadas realidades concretas, sejam as institucionais ou sejam as históricas.**

Desta operação atributiva, decorrerão formulações do tipo “deveres”, vale dizer, explícitos padrões de obrigações, de ordem axiológica, que o indivíduo ou um grupo de indivíduos se impõem, para obedecer e para, **concretamente, cumprir.**

É sob tal conceito operacional acima proposto para ÉTICA, aqui elevado à condição de Referente desta exposição¹¹ que, com a paciência do Leitor, irei desenvolver as minhas seguintes considerações e estímulos à reflexão e ao debate.

Nesta perspectiva, devo advertir, não tratarei da Moral!

3 - Há uma circunscrição para a denominada “ Ética profissional?” Em caso positivo, qual é?

¹⁰ da mesma forma defendo esta diferenciação teórica no meu O Advogado e a Advocacia, *cit.*

¹¹ sobre as técnicas do Conceito Operacional e do Referente, vide : PASOLD, Cesar Luiz . Prática da Pesquisa Jurídica, *cit.*

Se a Ética constitui-se efetivamente no estabelecimento de deveres oriundos da convenção sobre juízos de valor atribuídos a pessoas, condições ou comportamentos, torna-se difícil- mas não impossível- atribuir circunscrição absolutamente restritiva a uma dimensão de vida, como, por exemplo , a profissional.

A dificuldade deste mistér já se encontra no plano teórico, eis que, neste, há necessidade do alcance do consenso que legitimará o rol de deveres axiológicos.

Os obstáculos se fazem, também, no levantamento das realidades a atingir, já que, vênua pela insistência, a Ética não se contenta em permanecer no plano subjetivo, mas sim prescinde da concretização prática.

Portanto, se se pretende realizar, com êxito, um exercício ainda que inicial sobre uma “*Ética Profissional para o Século XXI*” , há que se ter noção concreta da dimensão institucional decorrente do adjetivo “profissional” (vale dizer, a caracterização do âmbito dos Operadores Jurídicos), bem como há que se buscar uma verificação pragmática da circunscrição histórica, ou seja, no nosso caso, do Século atual e da projeção daquele que inicia o próximo milênio.

4 - O âmbito dos Operadores Jurídicos e a delimitação da circunscrição da Ética Profissional.

Contemporaneamente, no Brasil, os denominados Operadores Jurídicos se revelam numa dinâmica peculiar de especificidades crescentes, como por exemplo : os Magistrados (e , nestes : os da denominado Justiça Federal- e nela os da Justiça Trabalhista; e os da denominada Justiça Estadual, e nelas os da “área cível” e os da “área

penal”) ; os Advogados (tendendo, especialmente nos grandes centros, a desenvolver, cada vez mais, estreitas especialidades: o direito acionário, por exemplo) ; os integrantes do Ministério Público (localizados, também crescentemente, em estritas especialidades); os Delegados de Polícia (lotados em setores especializados)e os Procuradores Públicos (idem).

Ou seja, o Jurídico, como um todo, está submetido, na prática, a um fracionamento exacerbado, mas realisticamente resultante da diversidade decorrente da impressionante dinamicidade da vida contemporânea.

A confirmada percepção desta realidade é importante para o estabelecimento da discussão sobre a Ética Profissional, porque ela traz uma indagação preliminar que, merece, desde logo, ser tratada: a especificidade crescente da operação jurídica impossibilita a existência de uma Ética Profissional “geral”, e, pois, exige “Éticas Profissionais compartimentadas”?

Se estivermos de acordo no sentido de que todos os Operadores Jurídicos devem “ *atuar visando proteger e beneficiar a pessoa humana, procurando assegurar a justiça nas relações entre as pessoas e os grupos sociais*”¹², poderemos aceitar a postulação de que o Jurídico e sua Operação não apenas merecem como efetivamente devem ter uma Ética própria, especial ou “profissional” basicamente para o seu conjunto, respeitadas, evidentemente, algumas das peculiaridades de exercício profissional diferenciado.

¹² a frase encontra-se em DALLARI, Dalmo de Abreu. O Poder dos Juízes. São Paulo: Saraiva,1996.p. 84. Ali, o Autor a dirige especificamente aos Juízes; mas, com a devida vênia, penso poder atribuí-la a todos os Operadores Jurídicos.

Sob a aceitação de tal premissa, pois e enfim , podemos adentrar a algumas das questões fundamentais ao equacionamento de uma “Ética Profissional” do Operador Jurídico para o “Século XXI”.

5 - Três características destacadas da realidade política e jurídica contemporânea.

OTFRIED HÖFFE ¹³ propõe que “ *o projeto político da modernidade se alimenta em duas experiências fundamentais: na crise radical da sociedade, no estremecimento da ordem do direito e do estado e na crítica radical das relações políticas e na experiência da exploração e da opressão*”.

Um exame, ainda que superficial do caso brasileiro, permite a inferência de que a Sociedade brasileira (1) se encontra em crise radical,(2) a ordem jurídica e a ordem estatal se encontram em estremecimento e (3)há exploração e opressão nas relações políticas. Ou seja, o filósofo suíço suso citado, parece ter descrito, com raro espírito de síntese, não o projeto político da modernidade brasileira, mas sim e efetivamente **a realidade brasileira**.

Quanto ao projeto político brasileiro, se é que existe, sem dúvida ele **se alimenta** (no sentido estrito) das mazelas, mas ao que se pode perceber, **não se inspira na realidade** para equacionar e resolver os problemas.

O mesmo HÖFFE ¹⁴adverte, muito apropriadamente, que “*legítimo não é qualquer estado, mas o estado da justiça*”.

¹³ *in Justiça Política-Fundamentação de uma Filosofia Crítica do Direito e do Estado*. Trad. Ernildo Stein. Petrópolis: Vozes,1991, em especial p. 23.

¹⁴ agora na p. 22, *op.cit*.

Ou seja : a montagem de um adequado e potencialmente exitoso projeto político para a construção do Brasil no próximo Século, pressupõe o eficiente e eficaz equacionamento de uma preliminar essencial : a efetiva realização da JUSTIÇA!.

6 - Objetivamente : a questão de que Justiça nos cabe efetivar.

Em minha opinião, hodiernamente, não há como deixar-se de atribuir ao conceito de JUSTIÇA uma tríplice dimensão ¹⁵ : **a comutativa, a distributiva ¹⁶ e a social .**

Nesta última, a Sociedade toda contribui para a realização de cada um de seus integrantes, não como uma dádiva generosa e paternalista, mas como um direito/dever decorrente de sua condição inalienável de parte do todo, provedor e beneficiário potencial e efetivo.¹⁷

No caso brasileiro, o discurso constitucional vigente é, a meu Juízo e Salvo Melhor, peremptório, *ex vi* do disposto no artigo 3º e seus IV incisos c/c o artigo 193 da Constituição da República Federativa do Brasil-CRFB/88¹⁸ : os Poderes Constituídos (Executivo, Legislativo e o Judiciário) têm compromisso indelével, inarredável e impostergável com a realização da **Justiça Social**.

E este compromisso, convenhamos, não é apenas do Estado!

¹⁵ assim já o defendi , sustentando-me em conceitos operacionais de ALCEU DE AMOROSO LIMA, em meu Função Social do Estado Contemporâneo. 2 ed. Florianópolis: Editora Estudantil, 1988, em especial p.72.

¹⁶ desta duas ARISTÓTELES já se ocupava muito antes de Cristo. Vide Ética , *cit.* p.100.

¹⁷ Função Social do Estado Contemporâneo, *cit.* P. 73.

¹⁸realizo aqui, uma interpretação sistemática dos artigos citados, conforme: BRASIL.Constituição da República Federativa do Brasil. 2 ed.Curitiba:Juruá,1999.216 p.

A própria concepção de Justiça Social contém implícita e explicitamente, a obrigação da Sociedade em realizá-la.

Ademais, já apropriadamente advertia HEGEL que “o Estado não é a condição necessária da Justiça em si”¹⁹.

E o mesmo HEGEL, consciente da relação entre a efetivação da Justiça e a eliminação das desigualdades econômicas e das distorções sociais, ponderava que “a miséria revela a finitude e, portanto, a contingência do direito assim como do bem estar”²⁰

Esta opção pela compreensão da JUSTIÇA em tríplice face, dados os compromissos que tem com a dinâmica da concretude²¹ se sustenta no apropriado diagnóstico de PERELMAN ²²: “...,a idéia de que existem princípios de justiça análogos a princípios matemáticos que, corretamente aplicados, forneceriam sempre soluções justas, sejam quais forem as circunstâncias, se mostra contrária à realidade”.

7 - A primeira decorrência do privilegiamento da Justiça como categoria nuclear da Ética Profissional para o Século XXI: a preocupação com a Democracia.

Estou propondo, portando, que a noção completa de Justiça se constitua na pedra basilar à construção de uma Ética Profissional para ser praticada efetivamente no próximo Século pelos Operadores Jurídicos.

¹⁹HEGEL, *op.cit.*, p. 90.

²⁰ *idem*,p.113.

²¹ sobre o compromisso da Justiça com a verdade vide CARLIN, *op.cit.* p. 123.

²² PERELMAN,Chaïm. Ética e Direito. Trad. Maria Ermantina G.G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1996,p.253.

Se aceita esta premissa, a segunda preocupação natural haverá de ser com a questão da Democracia.

É que , “*sem Justiça não há Democracia*” e, pois, incumbe ao Operador Jurídico comprometer-se mais solidamente com a Democracia.

Isto implica em atuar politicamente, no sentido weberiano, qual seja, o de concretizar “ *a aspiração a participar no poder ou a influir na distribuição do poder entre os diversos estados ou, dentro de um mesmo Estado, entre os diversos grupos de homens que o compõem*”²³. E assim o fazer sob a convicção de que “ *não basta esperar e ansiar. É necessário fazer algo mais. É necessário dedicar-se ao trabalho e responder, como homem e como profissional, às exigências de cada dia*”.²⁴

Também é necessário entender que a “ *a democracia, para funcionar, precisa de uma visão de utopia - um caminho para uma sociedade melhor - uma visão que transcenda o estreito egoísmo sectário*”²⁵

Libertos do egoísmo e detentores de uma legítima utopia - a da realização da Justiça em sua tríplice dimensão - devem os Operadores Jurídicos estabelecer e renovar quotidianamente o seu compromisso com a prática democrática, com o que se habilitam a compor a adequada Ética Profissional para o próximo século.

²³ vide WEBER,Max.O Político e o Cientista. 2 ed. Trad. Carlos Grifo. Lisboa: Editorial Presença,1973.p.49.

²⁴ idem, p.188.

²⁵na lição de THUROW, Lester C. O Futuro do Capitalismo-como as forças econômicas moldam o mundo de amanhã. 2 ed. Trad. Nivaldo Montingelli Jr. Rio de Janeiro:Rocco,1997,p.328.

Esta, como já exposto, contemplará princípios e regras que, oriundas de juízos de valor estabelecidos consensualmente, determinarão ações e condutas .

8 - Os elementos axiológicos fundamentais.

A quem, portanto, devem atribuir valor ou importância os Operadores Jurídicos? Vale dizer, que elementos axiológicos irão constituir-se em fundamentos/regras da Ética Profissional ?

As respostas a estas indagações somente podem ser obtidas de forma legítima se os Operadores Jurídicos, com aplicação e denodo constantes e em processo livre aberto e transparente, sob a égide da completa noção de Justiça, do renovado compromisso com a Democracia, reconstruírem sua base cultural, comprometendo-a, como propõe NORBERTO BOBBIO ²⁶, com o “ *equilíbrio intelectual, reflexão crítica, recusa a toda simplificação, a todo maniqueísmo, a toda parcialidade*”.

Isto significa cultivar, constante e até obsessivamente, a **Verdade** , a qual, como ensina SPINOZA ²⁷ “ *é norma de si mesma e do falso*” porque ela é como a luz que “ *se faz conhecer a si própria e faz conhecer as trevas*”.

Eis, portanto, o terceiro ponto basilar à Ética Profissional : o cultivo permanente da Verdade, a qual entendo, é a virtude-mãe da Integridade , da Honestidade e da Imparcialidade.

No mistério de cultivar e praticar a Verdade, o profissional do Século XXI deve, *ab initio*, conhecer-se muito bem e ao seu mundo.

²⁶ BOBBIO, Norberto. Diário de um Século-Autobiografia. Trad. Daniela Beccaria Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 1998. p.154.

²⁷ *op.cit.* p. 118.

De fato “ o homem se sabe agora situado num espaço bem definido em sua totalidade: o homem conhece sempre mais o seu habitat como globalidade planetária, a geografia do globo terrestre, e o domina sempre mais. E, pela primeira vez também o homem sabe situar-se dentro da totalidade da evolução histórica, ele consegue finalmente ver-se a si próprio, não apenas como partícipe de um momento político determinado ou como instante de uma cultura: ele se sabe agora pertencente à história da humanidade e do próprio evolover cósmico...”²⁸.

Portanto caso o Operador Jurídico se pretenda qualificar como sujeito da história do próximo século e do próximo milênio, deverá pautar as suas ações na conformidade de certos e precisos compromissos valorais, entre os quais, vênia pela insistência, se destacam como fundamentais:

- 1) a adoção em tese e a busca incessante, com eficiência e eficácia, na prática, da consecução da Justiça em sua tríplice dimensão;
- 2) o comprometimento inarredável com a prática da Democracia;
- 3) o cultivo permanente e cotidiano da Verdade fatural e da Verdade jurídica.

9 - Em conclusão, estímulos especiais.

²⁸ BORNHEIM, Gerd. O Sujeito e a Norma. In BIGNOTTO, Newton et alii. Ética. São Paulo: Companhia das Letras/Secretaria Municipal de Cultura, 1992, p. 260.

Vênia para breves estímulos especiais, a título de finalização desta exposição (mas não do tema, obviamente).

A trilogia básica da Ética Profissional que foi sugerida retro pode se afigurar, para muitos, como uma absoluta utopia e , nesta condição, ser irrealizável.

Contra esta postura, permito-me invocar , mais uma vez, MAX WEBER : “ *É absolutamente certo , e assim o prova a História, que neste mundo nunca se consegue o possível se não se tentar, constantemente, fazer o impossível*”²⁹

De outra parte, não resisto a também voltar à profundidade simples e genial de ARISTÓTELES para lembrar que, sob o império ou não de uma boa ou má Ética estabelecida, sempre “ *nós somos pais das nossas ações, como o somos de nossos filhos...mas nós somos também filhos de nossas ações*”³⁰.

Esta dualidade ôntica implica em que nós, os dotados do privilégio indiscutível da condição de elite cultural, constituímos aqueles que responderão, em primeiro lugar e sempre, perante o **Grande Tribunal de Justiça da História**, por tudo aquilo que realizamos ou deixamos de realizar em favor da construção de uma Sociedade verdadeiramente Justa e de uma Humanidade efetivamente solidária!

Sem o estabelecimento e o cultivo de uma sólida Ética Profissional, o que alegaremos?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

²⁹ WEBER, *op.cit.* p.139.

³⁰ ARISTÓTELES, *op.cit.*, p. 92 e 95.

- ARISTÓTELES. A Ética. Tradução de Cássio M. Fonseca. Rio: Tecnoprint, 1965.178 p.
- BIGNOTTO, Newton et alii. Ética. São Paulo: Companhia das Letras/Secretaria Municipal de Cultura,1992. 394p.
- BOBBIO, Norberto. Diário de Um Século- Autobiografia. Tradução de Daniela Berccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campus,1998.261p.
- CARLIN, Volnei Ivo. Deontologia Jurídica-Ética e Justiça. Florianópolis: Livraria e Editora Obra Jurídica,1996.180p.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. O Poder dos Juizes. São Paulo: Saraiva,1996.163 p.
- FIGUEIRA,M.S.. A eticidade no ofício de julgar. *In* Verbis.(12) 1998.
- HEGEL, G.W.F. Princípios da Filosofia do Direito. Tradução de Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes,1997.329p
- HÖFFE, Otfried. Justiça Política-Fundamentação de uma Filosofia Crítica do Direito e do Estado. Tradução de Ernildo Stein. Petrópolis: Vozes, 1991.404p.
- PASOLD, Cesar Luiz. Função Social do Estado Contemporâneo. 2 ed. Florianópolis: Editora Estudantil, 1988.103 p.
- PASOLD, Cesar Luiz. O Advogado e a Advocacia. 3 ed. Florianópolis: OAB/SC Editora , 2001.176p.
- PASOLD, Cesar Luiz. Prática da pesquisa Jurídica- idéias e Ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. 5 ed. Florianópolis: OAB/SC Editora, 1999. 188p.
- PERELMAN, Chaïm. Ética e Direito. Tradução de Maria E.G.G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1996. 722 p.
- SPINOZA, Baruch. Ética. Tradução de Lívio Xavier. Rio: Tecnoprint,s/d.341p.
- THUROW, Lester C. O Futuro do Capitalismo-como as forças econômicas moldam o mundo de amanhã. 2 ed. Tradução de Nivaldo Montingelli Jr. Rio de Janeiro: Rocco,1997. 456 p.
- WEBER, Max. O Político e o Cientista. 2 ed. Tradução de Carlos Grifo. Lisboa: Editorial Presença,1973.188p.
-